



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 6.026, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Assegura às mulheres o direito a um acompanhante de sua escolha durante consultas, exames e procedimentos médicos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Taubaté e obriga a afixação de placas informativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Taubaté.

Parágrafo único. O direito de que trata o caput não afasta as disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo nas Consultas nº 74.870/01, nº 28.726/94, bem como na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.418, de 2 de dezembro de 2005.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Taubaté deverão dispor de placas, instaladas em locais de fácil acesso aos usuários e clientes, contendo os seguintes dizeres, grafados de forma legível:

“Todos os pacientes, em especial as mulheres, têm direito de exigir a presença de um acompanhante de sua preferência durante consultas e exames médicos, exceto nos casos em que o acompanhamento claramente prejudicar o paciente ou submeter a risco o próprio acompanhante.

O desrespeito a esse direito deverá ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP”.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de março de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4603-5C03-A1AA-AFCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 10/03/2025 17:08:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 10/03/2025 17:40:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 10/03/2025 17:51:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4603-5C03-A1AA-AFCF>